

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE

# COTAÇÃO ELETRÔNICA – BREVES CONSIDERAÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS DE CONSTITUIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

## I - Cotação eletrônica:

**Conceito: Cotação Eletrônica:** conjunto de procedimentos para aquisição de bens e de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, visando a seleção da proposta mais vantajosa, através da rede corporativa mundial de computadores (art. 4º, I do Decreto Estadual nº 33.486/2020).

bens e serviços comuns dispensáveis de licitação: bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrados nos incisos do art. 1º (art. 4º, III do Decreto Estadual nº 33.486/2020).

**Fundamentação legal:** do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 33.486/2020.

Hipóteses de cabimento da cotação: I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; IV - Os serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso III do art. 4º, do Decreto Estadual nº 33.486/2020, poderão ser contratados por meio da cotação eletrônica (art. 1º, incisos I, II, III e § 2º do Decreto Estadual nº 33.486/2020).

**Vedação à utilização do procedimento da cotação:** vedada a utilização do sistema de cotação eletrônica nas contratações de obras e serviços de engenharia complexos, locações imobiliárias e alienações (art. 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 33.486/2020).

Sistemática da cotação: A Sistemática de Cotação Eletrônica é um conjunto de procedimentos para aquisição de bens e serviços comuns de pequeno valor, por meio da rede mundial de computadores (Internet), observando os seguintes limites: i) R\$ 50.000,00 para empresas públicas e sociedades de economia mista, ii) R\$ 35.200,00 para autarquias ou fundações qualificadas como agências executivas e iii) R\$ 17.600,00 para os demais órgãos e entidades do Governo do Estado.

Sistema de Cotação Eletrônica: ferramenta informatizada, integrante do Portal de Compras do Estado, disponibilizada pela SEPLAG para o processamento das aquisições de bens e contratações de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia (art. 4º, IV do Decreto Estadual nº 33.486/2020).

### II - TERMO DE REFERÊNCIA - TR

O Termo de Referência é o documento elaborado com base em estudos técnicos preliminares, em que a unidade requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e os demais elementos necessários à perfeita contratação e execução.

<u>Fundamentação legal</u>: Art. 3º, inciso XI da Lei 10.024/2019; Art. 3º, inciso I e II da Lei nº 10.520/02; Art. 8º, inciso II do Decreto nº 3.555/00, Arts. 14, 15 da Lei 8.666/1993.



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE

## II .1.FINALIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA - TR

- i) demonstrar as necessidades da Administração;
- ii) especificar o objeto (especificações usuais no mercado, diligenciar perante os fornecedores);
- iii) permitir avaliação do custo da compra ou contratação Avaliar o custo financeiro da contratação (a referência de preço é uma estimativa prévia);
- iv) orientar a formulação da proposta pelo licitante;
- v) viabiliza a execução do objeto, eis que já determina as diretrizes;
- vi) viabiliza a competitividade, privilegia o princípio da isonomia e possibilita a análise de riscos por parte da administração;
- vii) evita aquisições irracionais, desperdiçadas, desnecessárias, uma vez que circunscreve e limita o objeto da licitação;
- viii) quando for o caso, orientar o pregoeiro e a Comissão de Licitação na sessão pública da licitação;
- ix) orienta o recebimento do material ou do serviço, bem como ressalta a forma de pagamento; x) orientar o gerenciamento e a fiscalização da execução do contrato.

# <u>III - ELEMENTOS MÍNIMOS PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA — TR — COTAÇÃO ELETRÔNICA.</u>

Na fase preparatória da aquisição será elaborado o termo de referência, de forma clara, concisa e objetiva, pela Diretoria/gerência requisitante, com o auxílio do núcleo de licitações (caso necessário), o qual deverá conter, no mínimo (rol não exaustivo):

- a) Indicação do objeto da contratação;
- b) apresentação da justificativa e objetivo da contratação Justificativa fundamentada discorrendo, em especial, sobre: b1) a necessidade da compra, b2) a quantidade; b3) a(s) forma(s) de utilização do produto ou serviço; b4) e quais os benefícios para a instituição.
- \* Nota Explicativa 1: A Administração deverá observar o disposto no Art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do ente e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de aquisição/substituição dos bens atualmente disponíveis, acréscimo de atividades, etc).
- A justificativa, portanto, deve contemplar as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda dos produtos, evitando-se aquisições de objetos supérfluos, incompatíveis com a finalidade pretendida, ultrapassados, superdimensionados, demonstrando efetivo planejamento da aquisição.
- c) Especificação do objeto (geral e detalhada) explicitar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem, produto ou serviço, inclusive, definindo as unidades de medida usualmente adotadas, indicando os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, vedadas especificações, que por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento;
- d) Condições de recebimento e aceitação do objeto: condições quanto à forma (integral e imediata parcela única ou de forma parcelada), condições quanto aos locais, prazos de entrega ou de execução do objeto, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços,



### SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE

quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidado, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

- \* Nota explicativa 2: forma de fornecimento de bens do objeto:
- Em parcela única indicar prazo de entrega.
- **e)** Estimativa de valor da contratação (mensal e global) e dotação orçamentária e financeira para a despesa;
- f) Condições de pagamento prazos;
- g) obrigações do contratado e da contratante;
- h) fiscalização e gerenciamento do contrato;
- i) Vigência e execução do contrato;
- j) Sanções contratuais para o caso de inadimplemento;
- k) Condições gerais e casos omissos;
- I) foro;
- \* Nota explicativa 3: O processo administrativo para compra por dispensa de licitação por cotação, em que pese ser menos formal que o modo convencional, não prescinde de requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica, dentre elas, a elaboração do termo de referência, que contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro para a escolha mais vantajosa, e para a formalização e execução do fornecimento art. 14, c/c o art. 15, § 7º, da Lei nº 8.666/93. Lei nº 8.666/1993.
- **\*\*Orientação importante:** a Diretoria/gerência responsável pelo enquadramento das aquisições da autarquia, deve certificar-se de que a contratação não importará em <u>fracionamento de despesa</u>, e apresentar registro fundamentado nos autos se o limite de Dispensa se enquadra no total para o elemento/subelemento da despesa no exercício financeiro.
- \*\*\*Vale lembrar!: fracionamento de despesa ocorre quando são realizadas, no mesmo exercício, mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza que, apesar de individualmente inferiores a R\$ 17.600,00 (no caso de compras), ultrapassem o limite quando somadas, conforme acórdão do TCU adiante colacionado:

Acórdão nº 1084/2007 Plenário: "Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2°, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993".

Acórdão nº 2575/2009 Plenário: "Planeje a atividade de compras, de modo a evitar o fracionamento na aquisição de produtos de igual natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993".



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE

## IV - QUADRO RESUMO — ELEMENTOS MÍNIMOS DE CONSTITUIÇÃO DO TR — COTAÇÃO ELETRÔNICA.

- a) Indicação do objeto da contratação;
- b) apresentação da justificativa e objetivo da contratação Justificativa fundamentada discorrendo, em especial, sobre: b1) a necessidade da compra, b2) a quantidade; b3) a(s) forma(s) de utilização do produto ou serviço; b4) e quais os benefícios para a instituição.
- c) Especificação do objeto (geral e detalhada);
- d) Condições de recebimento e aceitação do objeto;
- e) Estimativa de valor da contratação e dotação orçamentária e financeira para a despesa;
- f) Condições de pagamento prazos;
- g) obrigações do contratado e da contratante;
- h) fiscalização e gerenciamento do contrato;
- i) Vigência e execução do contrato;
- j) Sanções contratuais para o caso de inadimplemento;
- k) Condições gerais e casos omissos;
- I) foro;

V - N	ATUNIN	<b>TERMO</b>	DE	REFER	ÊNCIA —	TR
-------	--------	--------------	----	-------	---------	----

Link da Procuradoria Geral do Estado-PGE - Vale lembrar que os editais dispostos no site da PGE/CE devem ser adequados ao procedimento da cotação, haja vista que sua estruturação se desenvolve para outras modalidades de licitação (Pregão, tomada de preços, etc.).